



**PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
SÃO GONÇALO**  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Em, 12 de novembro de 2018.

**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 908/2018

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS GESTANTES, NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de São Gonçalo, a Semana Municipal de Conscientização sobre os Direitos das Gestantes, a ser celebrada anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

Parágrafo único. A Semana Municipal de que trata o "caput" deste artigo passa a integrar Calendário Oficial do Município.

Art. 2º - A Semana Municipal de que trata esta Lei será dedicada à divulgação dos direitos relacionados à saúde das gestantes e dos bebês, tais como assistência humanizada à mulher durante a gestação, pré-parto, parto e puerpério, além dos direitos trabalhistas e sociais.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá criar campanha permanente de orientação e esclarecimento, e, organizar, nortear e publicar as atividades da Semana Municipal de Conscientização sobre os Direitos das Gestantes, bem como, as conclusões consequentes das atividades.

Art. 4º - O Poder Público Municipal, por meio das Secretarias competentes, poderá organizar e promover atividades a serem desenvolvidas durante a Semana Municipal de Conscientização sobre os Direitos das Gestantes.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Gonçalo, 09 de novembro de 2018.  
JOSÉ LUIZ NANJI  
Prefeito

Projeto de Lei nº 0196 de 2017

Autor: Vereador Dr. Armando Marins

DECRETO Nº 234/2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ALTERA O ORÇAMENTO E O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE FAZENDA E DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO SOCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 796 de 22 de janeiro de 2018- Lei Orçamentária para 2018, com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e com a Lei Orgânica Municipal.

Considerando o solicitado e justificado no ofício nº 0601/SEMFA-GP/2018 de 08 de novembro de 2018, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar, e alterado o Orçamento, na forma do Anexo, das Secretarias Municipais de Fazenda e de Governo e Comunicação Social no valor de R\$ 108.019,45 (Cento e oito mil, dezenove reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam alterados ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa e o Plano Plurianual, aprovados respectivamente pelo Decreto nº 010 de 24 de janeiro de 2018 e Lei nº 795 de 19 de janeiro de 2018.

Art. 3º - Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gonçalo, 09 de novembro de 2018.  
JOSÉ LUIZ NANJI  
Prefeito

ANEXO DECRETO Nº 234/2018

D.O.E. - 12/11/2018

**QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - EXERCÍCIO 2018**

Órgãos: Secretarias Municipais de Fazenda e de Governo e Comunicação Social.

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	DESP.	F.	VALOR (R\$ 1)	
				ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
20.24.04.122.1001.2.091	3.3.90.39.00	31	00	0,00	108.019,45
20.24.04.122.2055.2.095	3.3.90.39.00	40	00	800,00	0,00
20.24.04.122.2055.2.156	4.4.90.52.00	49	00	90.000,00	0,00
20.54.04.131.2015.2.097	3.3.90.39.00	441	00	17.219,45	0,00
TOTAL				108.019,45	108.019,45

**DECRETO Nº 235/2018**

REGULAMENTA PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DOS ESTUDOS / RELATÓRIOS DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV / RIV) PERTINENTES AO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

CONSIDERANDO a previsão legal da aplicação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e o seu respectivo Relatório (RIV) pertinentes ao Município de São Gonçalo, conforme Lei nº 856/2018;

CONSIDERANDO a previsão legal da instituição e designação da Comissão Permanente de Análise dos Estudos / Relatórios de Impacto de Vizinhança pertinentes ao Município de São Gonçalo, conforme Decreto nº 204/2018.

Art. 1º - Ficam estabelecidos no Anexo I deste Decreto, o Roteiro a ser seguido para a apresentação dos Estudos / Relatórios de Impacto de Vizinhança (EIV / RIV), pertinentes ao Município de São Gonçalo.

Parágrafo Único. Este Roteiro descreve os itens mínimos necessários para a análise da identificação dos impactos (positivos e negativos) e proposições de medidas (potencializadoras, mitigadoras e compensatórias) do empreendimento em questão, garantindo uma abordagem objetiva e de fácil compreensão.

Art. 2º - Os processos de empreendimentos que se enquadrarem nos Artigos 4º, 5º e 6º da Lei nº 856/2018, deverão apresentar EIV / RIV.

§ 1º Após a apresentação do EIV / RIV, este deverá ser encaminhado diretamente à Comissão Permanente de Análise dos Estudos e Relatórios de Impacto de Vizinhança (CPERIV), para o início da devida análise.

§ 2º Após o processo ser recebido pela CPERIV e após anexação do comprovante de pagamento do boleto previsto no Artigo 22 da Lei 856/2018, a Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para a realização da análise.

§ 3º O EIV / RIV poderá sofrer revisões, de acordo com possíveis exigências dadas pela CPERIV, que terá prazo de 15 (quinze) dias úteis para a realização da reanálise, contados a partir da apresentação das exigências e do processo ser novamente recebido pela Comissão.

Art. 3º - O EIV / RIV, em todas as suas revisões, deverão ser anexados ao processo: 1 (uma) via impressa e 1 (uma) via digital em formato .pdf para a apreciação da CPERIV.

Art. 4º - As medidas (potencializadoras, mitigadoras e compensatórias) que venham a ser exigidas ao empreendimento deverão ser devidamente justificadas, de acordo com o impacto gerado, e poderão ser de diversas naturezas, tais como:

I - melhoria das redes (drenagem pluvial, água potável, esgoto sanitário, gás, eletricidade e / ou iluminação pública, entre outros);

II - melhoria da estrutura viária, sinalização e / ou mobiliário urbano;

III - melhoria da pavimentação de vias e / ou calçadas;

IV - melhoria da arborização urbana;

V - melhoria de muros e / ou fachadas de imóveis inseridos nas áreas de influência do empreendimento;

VI - reforma, ampliação e / ou construção de equipamentos urbanos e comunitários (creches, instituições de ensino, unidades básicas de saúde e pronto atendimento, quadras esportivas, praças e / ou parques, entre outros);

VII - recuperação de áreas de proteção ambiental, faixas marginais de proteção e / ou áreas verdes, entre outros;

VIII - ações de incentivos à geração de empregos locais;

IX - ações incentivos à educação urbana, ambiental e trânsito;

X – realização de alterações no projeto ou obras de adaptação da construção;

XI – outras que a CPERIV julgar pertinentes e que sejam devidamente justificadas no processo de análise do EIV / RIV.

Parágrafo Único. Estas medidas (potencializadoras, mitigadoras e compensatórias) resultarão de ponderações entre os ônus e os bônus para todos os entes envolvidos com impactos identificados.

Art. 5º – A CPERIV poderá exigir do empreendimento a realização de Audiências Públicas para os casos em que esta Comissão julgarem pertinentes.

Art. 6º – Caberá à Subsecretaria de Urbanismo a exigência da apresentação do EIV / RIV e a respectiva assinatura do Termo de Compromisso, para empreendimentos enquadrados no Artigo 5º e 6º da Lei nº 856/2018, e que solicitem aprovação de projeto, licença de construção e legalização de construção.

Parágrafo Único. Nos casos mencionados acima deverão ser solicitados o Parecer Final da CPERIV e / ou Termo de Compromisso assinados antes de se obter as devidas licenças e aceites de construção, conforme Artigo 36 da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

Art. 7º – Nos casos em que forem detectados ao menos um impacto negativo, as medidas mitigadoras e/ou compensatórias deverão ser da ordem de ao menos 1% do Custo Total do Empreendimento, estimado pelo CUB-RJ (Custo Unitário Básico) atualizado.

Art. 8º – Este Decreto se aplica aos processos de legalização de construção que forem abertos após a sua publicação.

Art. 9º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gonçalo, 12 de novembro de 2018.  
JOSÉ LUIZ NANJI  
Prefeito

X

Designa:

no período de 12 a 14 de novembro de 2018, CLAUDIO FERNANDO DE FREITAS GOMES - Mat.: 40794, para responder pelo cargo de Procurador Geral – Símbolo DS, na ausência do(a) servidor(a) Aline Fontes Rocha - Mat.: 40793, na(o) Fundação Municipal de Saúde, sem fazer jus a remuneração do referido cargo.

Port. nº 1905/2018

**CORRIGENDA DA PORTARIA Nº 1867/2018**

Publicado no “Diário Oficial Eletrônico” em 08 de novembro de 2018.

Onde se lê: ...

NOME/CPF	CARGO	SIMB.	EM SUBSTITUIÇÃO	MAT
ROSANA FERREIRA MACHADO/071.***.***-26	COORDENADOR	DAS-10	FABIANO PEREIRA DE OLIVEIRA	118376

Leia-se: ...

NOME/CPF	CARGO	SIMB.	EM SUBSTITUIÇÃO	MAT
ROSANA FERREIRA MACHADO MONTEIRO / 071.***.***-26	COORDENADOR	DAS-10	FABIANO PEREIRA DE OLIVEIRA	118376

**SMDSIA**

**PORTARIA Nº 46/2018**

**DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DA SUBSECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – RESIDÊNCIA INCLUSIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DA PREFEITURA DE SÃO GONÇALO – PROCESSO Nº 48.441/2018**

MARTA MARIA FIGUEIREDO DOS SANTOS SOUZA, respondendo pelo cargo de Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Infância e Adolescência, no uso das atribuições que lhe conferem a Legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º - Tornar pública a instauração de sindicância para apuração de eventuais irregularidades na administração dos benefícios percebidos por beneficiários contemplados pelo Programa Residência Inclusiva, em razão de documentos acostados, que resultaram na abertura do processo administrativo nº 48.441/2018, no âmbito da Subsecretaria de Prote-

ção Social Especial da Secretaria de Desenvolvimento Social, Infância e Adolescência da Prefeitura de São Gonçalo.

Art. 2º - A presente Sindicância será constituída por comissão composta pelos seguintes membros:

Ellen Diniz Teixeira Castro – matrícula 122.047 – Presidente;

Simone de Souza Gomes Eduardo – matrícula 122.028 – Membro;

Cleide Cruz – matrícula 122.024 – Membro;

Art. 3º - A Sindicância terá prazo 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo, admitida a prorrogação por igual período, desde que justificada e solicitada, dentro do prazo previsto para a conclusão dos trabalhos, perante a autoridade que a constituiu.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo, 09 de novembro de 2018.

MARTA MARIA FIGUEIREDO DOS SANTOS SOUZA  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social,  
Infância e Adolescência.

**PORTARIA Nº 047/2018**

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCALS NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, MARTA MARIA FIGUEIREDO DOS SANTOS SOUZA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores Sandra Pinto de Azevedo Ferreira - Matrícula 14.962, Sandra Valéria A. Brito - Matrícula 11.874, Simone Monteiro N. Nicacio - Matrícula: 118.453, Cristiane Campos de Souza – Matrícula 22.257, conforme Art. 58 da lei 8.666/93 para atuarem como fiscais no âmbito da Proteção Social Básica no Contrato de Locação abaixo determinado, celebrado no Município de São Gonçalo no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social.

Processo	Vigência	FAVORECIDO	OBJETO
1.395/2013	01/08/2018 A 31/07/2019	GEORGIA PINTO NASCIMENTO	CRAS SANTA LUZIA

Art. 2º - Os fiscais deverão atestar todas as despesas relacionadas no âmbito da Proteção Básica, incluindo os prestadores de serviços Pessoa Física e Jurídica e as concessionárias de água, luz e telefone.

Art. 3º - Os fiscais deverão acompanhar, fiscalizar e atestar a efetiva execução do objeto contratado relatando eventuais ocorrências referente a inexecução total ou parcial do objeto estabelecido no contrato.

Art. 4º - As divergências na execução do contrato deverão ser anotadas em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art. 5º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de agosto de 2018.

São Gonçalo, 01 de agosto de 2018.

MARTA MARIA FIGUEIREDO DOS SANTOS SOUZA  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Infância e Adolescência.

Omitido do Diário Oficial do dia 1º de agosto de 2018.

**EXTRATO DO 1º ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 010/2017/FMAS**

**PROCESSO: 34.707/2017**

**ESPÉCIE: TERMO DE COLABORAÇÃO**

**PARTES: MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO E ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL MACADESKI – OBRA SOCIAL MACADESKI**

**VALOR MENSAL DO TERMO DE COLABORAÇÃO:** Para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, o Município de São Gonçalo repassará a importância mensal de R\$ 25.960,00 (vinte cinco mil novecentos e sessenta reais), conforme Plano de Trabalho.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:** Programa de Trabalho nº 23044.082432019.2055. Natureza da Despesa: 3.3.50.43.00, Fontes: 00.